



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 340

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO
AO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o terreno necessário à construção do Centro Municipal de Saúde do Município,

Artº.2º - O terreno de que trata o artigo anterior, tem as seguintes descrições: localizado a Praça Dom Inácio, próximo ao nº compreendido dentro de uma área de 240mts² (duzentos e quarenta metros quadrados) tendo as seguintes confrontações: Frente de 12 metros c/ a Praça Dom Inácio, lado direito 20 mts com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus da Penha, fundo 12 mts c/ a mesma Irmandade, e lado esquerdo 20 metros com João Justino Dias, Ponto final desta Demarcação.

Artº.3º - O terreno feferido nesta lei não pode ter destinação estranha ao descrito nesta lei, sob pena de nulidade da doação, com retorno ao Patrimônio do Município.

Artº.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Quando portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e Execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contenha.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de maio de 1985.

Oswaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário